

# Envelhecimento Populacional no Brasil: Desafios para atuação do Ministério Público, em defesa dos direitos da pessoa idosa

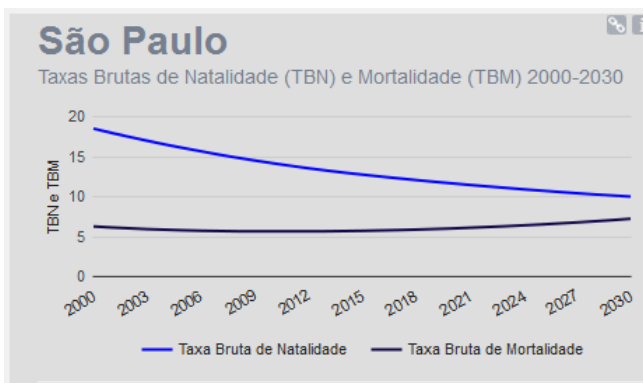
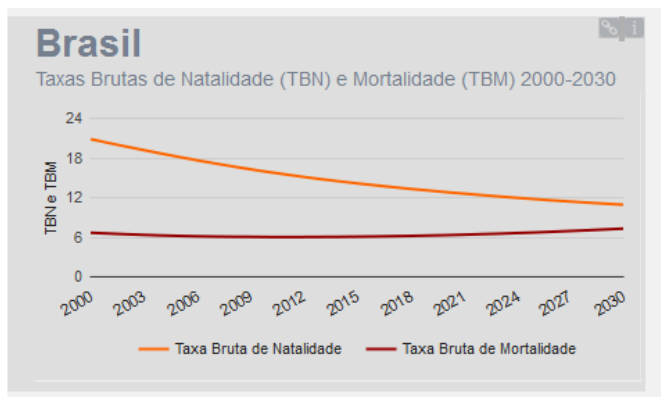
**Priscila Matzenbacher Tibes Machado<sup>1</sup>**

Ministério Público de Rondônia

priscila@mpro.mp.br

O Brasil está em pleno processo de envelhecimento de sua população sendo que neste ano de 2016 já percorreu as fases iniciais da transição epidemiológica ou demográfica e, quiçá, em alguns estados, já até atingiu seu ápice (Kalache, 1987).

Segundo projeção populacional realizada pelo IBGE, a taxa bruta de natalidade vem diminuindo acentuadamente desde a década de 1980 com forte tendência de ainda mais queda até o ano de 2030. Por outro lado, no mesmo período citado, se verifica aumento na taxa de mortalidade que se intensificará entre 2018 e 2030. Estes mesmos dados e períodos, analisados frente à população do estado mais populoso da Federação, São Paulo, demonstram com ainda maior visibilidade o processo de envelhecimento do Brasil, pois lá as taxas de natalidade já eram menores do que as registradas para todo o país e as referentes à mortalidade são ainda maiores.



Fonte: IBGE, 2016

O exposto demonstra claramente que a taxa de natalidade diminuiu muito no Brasil e será ainda menor até 2030, o que induz ao processo de envelhecimento da população. Nesse ano, segundo a mesma

<sup>1</sup> Promotora de Justiça de Defesa de Direitos Humanos, Família e Registros Públicos. Membro Colaborador do Conselho Nacional do Ministério Público, junto à Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais (GT-9 – Pessoa Idosa). Coordenadora-Geral da Comissão Permanente Em Defesa da Pessoa Idosa e da Pessoa com Deficiência, do Grupo Nacional de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça.

projeção do IBGE, o Brasil terá a maior parte da população composta por pessoas idosas, isto é, com 60 anos ou mais, e tal montante será superior ao grupo das crianças com idade até 14 anos e o grupo de idosos será maior que a de crianças e jovens com até 29 anos.

De se destacar que a maioria das pessoas idosas tem como principal fonte de rendimento a aposentadoria ou pensão e que, também maciçamente, é de 1 (um) salário mínimo nacional.

O Brasil é um país em desenvolvimento, no entanto, não se pode deixar de reconhecer várias condições socioespaciais e históricas que ainda o indicam como país subdesenvolvido (Pena, 2016), como a concentração de renda elevada, baixa qualidade em termos de educação e saúde, limitações de infraestrutura, graves problemas sanitários, tal como a inexistência de saneamento básico na maioria das cidades brasileiras e tal condição faz com que a produtividade dos cidadãos seja reduzida, pois reflete na falta de qualificação de mão-de-obra, em mortalidade precoce ou mesmo em redução da capacidade laboral, o que agrava os efeitos decorrentes do processo de envelhecimento e faz dele um grande desafio.

Neste cenário tem o Ministério Público especial e importante papel, pois é constitucionalmente apontado como Defensor dos Direitos Fundamentais da Pessoa Idosa e, portanto, deve atuar de maneira ativa e premente no sentido de fomentar que o Estado, em todos os seus níveis, priorize a política de atenção à pessoa idosa, mormente na atenção à saúde pública, fazendo com que os governantes vejam o processo de envelhecimento populacional brasileiro como uma “janela de oportunidades” (Pereira,2010) para enfrentar problemas estruturais que, se bem estudados e trabalhados, podem reverter os efeitos negativos atualmente projetados e visualizar campos de desenvolvimento, como o fortalecimento da atenção básica/primária de saúde que pode não apenas evitar altos custos com a saúde terciária, muito mais cara, como também, por exemplo, propiciar que a população envelheça com qualidade, reduzindo significativamente agravos de saúde, que retiram ou minimizam precocemente a capacidade produtiva do paciente. Pode também atuar com vistas à valorização da experiência do trabalhador, acumulada ao longo de toda a vida, que hoje é culturalmente desprezada, já que o Brasil carrega forte carga preconceituosa em relação às pessoas idosas.

Enfim, a atuação do Ministério Público deve ser organizada e projetada de forma a garantir que em todas as suas atribuições priorize a defesa dos direitos da pessoa idosa, pois o Brasil desde muitas décadas é alertado quanto ao processo de envelhecimento pelo qual percorre, mas tem olvidado da necessidade de políticas públicas concretas e prementes para vivenciar tal fenômeno com qualidade e dignidade de seus cidadãos, sendo, assim, urgente que o guardião da ordem constitucional e dos direitos fundamentais garanta que o Estado reverta tal estagnação e implante verdadeiro plano de enfrentamento do processo de envelhecimento demográfico.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. KALACHE, Alexandre. **Envelhecimento Populacional no Brasil: uma realidade nova**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 1987.
2. PENA, Rodolfo F. Alves. **“Brasil: subdesenvolvido ou emergente?”**; Brasil Escola. Disponível em <<http://brasilecola.uol.com.br/brasil/brasil-subdesenvolvido-ou-emergente.htm>>. Acesso em 02 de setembro de 2016.
3. PEREIRA José M. **Reforma da Previdência em Discussão**: expectativas e possibilidades diante da janela de oportunidade demográfica. São Paulo: Atlas, 2010.